

Ofício

A Sua Maga. o Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

Reitor da Universidade Federal de Sergipe

Universidade Federal de Sergipe - UFS

Ofício: 043/2019 – MAO

Referência: Contrato de Refeição 033/2019

Assunto: Rescisão Contratual Por Caso Fortuito

Magnífico Reitor,

Ao cumprimentar-lhe, a empresa contratada, RMP Romero, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob n.º 15.790.280/0001-56, com sede no endereço descrito neste rodapé, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Magnificência, por seu representante legal, apresentar a manifestação em tela.

I – DA BOA FÉ DA CONTRATADA

A *priori* é importante destacar a boa fé que esta contratada demonstra desde a assinatura do contrato para o fiel cumprimento deste, sendo proativa, fazendo as correções necessárias nos equipamento que se encontravam sem condições de uso e despendendo alto investimento em locação de contêiner frigorífico para que fosse possível o estoque de insumo. Tudo em um esforço coletivo com esta eminente instituição.

II – FATOS IMPEDITIVOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - ART. 78, VII, Lei 8.666/93

Esta empresa passou, nos últimos dias, por uma sucessão de acontecimentos que, lamentavelmente tornam impossível a manutenção do contrato n.º 33/2019 firmado entre esta contratada e a Universidade Federal de Sergipe, conforme a explanação que segue.

Como é de vosso conhecimento, a contratada já arca com alto custo de pré-funcionamento do Resun, como manutenção de equipamentos, aluguel de contêineres frigoríficos, fora todo o gosto comum à abertura de uma filial.

Contudo, no dia de ontem, esta empresa teve sua conta bancária bloqueada judicialmente por fato que nos é estranho. Ainda hoje tenta-se apurar a origem do bloqueio que é de total desconhecimento da empresa.

Com o bloqueio judicial ficamos impossibilitados de realizar qualquer compra para abastecer o restaurante ou realizar qualquer outra operação bancária, o que nos deixa em flagrante desequilíbrio econômico financeiro, impossibilitando o fornecimento do objeto contratado.

Ainda no dia de ontem recebemos uma notificação do Departamento Penitenciário Nacional, que segue anexa, acerca de um contrato extinto que foi celebrado entre esta empresa e o mencionado departamento solicitando ressarcimento de R\$ 528.014,99 (quinhentos e vinte e oito mil e quatorze reais e noventa e nove centavos) pagos a maior por um suposto erro na planilha de cálculos à época da vigência do contrato.

Este fato, somado ao bloqueio judicial da conta bancária desta empresa submetem a contratada a situação de desequilíbrio econômico-financeiro grave e incontestável.

A Lei de Licitações e Contratos traz em seu art. 78, o que constitui motivo para rescisão do contrato dentre eles está o inciso XVII, vejamos:

Art. 78. **Constituem motivo para rescisão do contrato:**

[...]

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Considerando ser este o caso em tela, rogamos a Vossa Magnificência que nos conceda a rescisão amigável do contrato, na forma do art. 79, II, da Lei 8.666/93, considerando os fatos narrados e a boa fé da contratada.

III – DA CONVOCAÇÃO DA PRÓXIMA COLOCADA

A lei de licitações traz em seu bojo, alternativa para o caso de rescisão do contrato na hipótese em tela. Trata-se da convocação da próxima colocada no certame licitatório, neste caso o Pregão Eletrônico 29/2019, processo n.º 23113.020063/2019-29, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XI - **na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior** e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido; (grifo nosso)

Ainda nesta oportunidade, agradecemos Vossa Magnificência por todo o trabalho em conjunto desempenhado até o momento.

Encontramo-nos a disposição de Vossa Magnificência para prestar todas as informações necessárias.

Manaus, 13 de agosto de 2019

Respeitosamente,



Juliana Brito da Cruz
Assistente Jurídica

Itaú

Itaú Empresas

12/08/2019 14:01

🔍 buscar

🔗 ajuda

⚙️ área do cliente

➔ sair

RM

RI PROM
ag 163 c/

serviço

conta corrente

cobrança

rede e recebimentos

contas a pagar

pagamentos e transferências

crédito

Aviso: CONTA BLOQUEADA POR ORDEM JUDICIAL. PROCURE SEU GERENTE. (233) ENTREGA TALAO DE CHEQUES
ESTA BLOQUEADA

voitar

Sobre o Itaú
Mapa do site
Aprenda a usar
Segurança

Conveniência
Apps Itaú
Caixas eletrônicos
Agências

Ajuda
Telefones

Este documento foi assinado digitalmente por JULIANA BRITO DA CRUZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código EC37-C2EE-68BF-B598.



9409569



08016.000383/2015-43



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional
Diretoria do Sistema Penitenciário Federal
Penitenciária Federal em Porto Velho
Serviço de Apoio Administrativo da PFPV

OFÍCIO Nº 555/2019/SEAD-PV/PFPV/DISPF/DEPEN/MJ

Porto Velho, 09 de agosto de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
ROSIMAR MARIA PINTO ROMERO
Representante Legal
RMP-ROMERO - RK REFEIÇÕES
Rua Albano de Melo, 01, Cjto Shangrilá 3
Bairro Parque 10 de Novembro
CEP: 69055-692 – Manaus/AM

Assunto: **Ressarcimento de valor ao erário**

Senhor Representante Legal,

- Trata-se de identificação de incorreção no valor do custo unitário das refeições "Lanche da Tarde" e "Ceia", cujos valores foram redigidos de forma equivocada para a celebração do Contrato nº 14/2015 DEPEN/MJ, conforme explanado na Nota Técnica n.º 144/2018/DIPLI/COCLI/CGLOG DEPEN/DIREX/DEPEN/MJ (anexa).
- Conforme proposta comercial apresentada pela contratada, os itens eram entregues de forma alternada com valor unitário, e faturados em valores somados:

ITEM 04 - LANCHE DA TARDE								
Sub Item	Alimento	Qtidade	Unidade de Medida	Kilo Calorias	Qtidade Forn. (Mês)	Vlr. Unit. R\$ (2)	qtde. Estimada (3)	Valor Total (1) (2) x (3)
A	Biscoito água e sal, doce sem recheio ou torrada	6	30g	135	10	R\$ 1,198840	166	R\$ 1.990,00
B	Margarina	1 colher de cha	5g	37	10	R\$ 0,464503	166	R\$ 771,07
TOTAL A+B						R\$	166	R\$

							1,66		2.761,15
ALTERNADAMENTE COM									
C	Fruta época/sucoou refresco	1 unidade/copo	150g/200ml	150	10	R\$ 0,99274	166	R\$ 1.647,95	
ALTERNADAMENTE COM									
D	Bolo simples (sem recheio/cobertura) 100 gr 180	1 unidade/fatia	100g	180	10	R\$ 0,807771	166	R\$ 1.340,90	
TOTAL A+B+C+D							R\$ 3,46		R\$ 5.750,00
ITEM 06 - CEIA									
A	Pão francês	1 unidade	50gr.	135	15	0,809036	166	R\$ 2.014,50	
B	Margarina	1 colher de cha	5gr	37	15	0,543795	166	R\$ 1.354,05	
C	Fruta época	1 unidade	120g	150	15	1,00003	166	R\$ 2.490,07	
TOTAL A+B+C:							R\$ 2,35	166	R\$ 5.858,62
ALTERNADAMENTE COM									
D	Biscoito água e sal, biscoito doce sem recheio (tipo maisena) ou torrada	6 unidades	30 g.	135	15	1,184367	166	R\$ 2.949,07	
E	Margarina	1 colher de chá	5 gr.	37	15	0,543795	166	R\$ 1.354,05	
F	Suco ou refresco	1 copo	200 ml	150	15	1,039458	166	R\$ 2.588,25	
TOTAL D+E+F:							2,77		R\$ 6.891,37
TOTAL A+B+C D+E+F:							5,12		
TOTAL CEIA:									R\$ 12.750,00

3. Consequentemente, os pagamentos realizados durante toda a execução da vigência contratual, ou seja, 03/05/2015 a 10/10/2017, foram executados a maior que o devido.
4. Em atenção ao OFÍCIO Nº 98/2019/COCLI/CGLOG-DEPEN/DIREX/DEPEN/MJ (8944838), o Serviço Administrativo da Penitenciária Federal em Porto Velho/RO, procedeu com os recálculos de todos os pagamentos efetuados, conforme Planilha de Cálculo Ressarcimento PFPV (anexa), a qual resultou no montante de R\$ 528.014,99 (quinhentos e vinte e oito mil quatorze reais e noventa e nove centavos) pagos a maior, sendo necessária a devolução deste valor ao Departamento Penitenciário Nacional.
5. Encaminhamos toda a documentação mencionada para ciência do dever de ressarcimento dos valores pagos a maior indevidamente, bem como averiguação e manifestação quanto ao valor calculado.
6. Colocamos o Serviço Administrativo da PFPV à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, por meio do telefone (69) 3533-8616.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO BRITO GOMES, Diretor(a) da Penitenciária Federal de Porto Velho/RO - Substituto(a)**, em 09/08/2019, às 13:35, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9409569** e o código CRC **EC454B3B**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08016.000383/2015-43

SEI nº 9409569

Av. Presidente Dutra nº 2701 – Centro, Agência Central dos Correios – Caixa Postal 521 - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974

Telefone: (69) 3533-8601 - www.justica.gov.br - E-mail para resposta: protocolo@mj.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por JULIANA BRITO DA CRUZ.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código EC37-C2EE-68BF-B598.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EC37-C2EE-68BF-B598> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EC37-C2EE-68BF-B598



Hash do Documento

A7D3D9B8FC8B1FD28124BEC7FF850A00A65CB5E0C412AACFF67A3692C661830A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/08/2019 é(são) :

JULIANA BRITO DA CRUZ - 534.323.392-91 em 13/08/2019

13:35 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital